



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 4/2022

Altera a Lei Municipal de n. 2.484, de 19 de outubro de 1993, dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de Alfenas e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, nos moldes dos arts. 180 a 182 do Novo Regimento Interno desta Casa, aprova a redação final ao **Projeto de Lei nº 4/2021**, que *“altera a Lei Municipal nº 2.484, de 19 de outubro de 1993, dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de Alfenas e dá outras providências”*, de autoria do Executivo Municipal, com tramitação em regime de urgência, nos seguintes termos:

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterado o *caput* do parágrafo único do artigo 30 da Lei Municipal nº 2.484, de 1993, inserido pela Lei Municipal de nº 4.811, de 2 de outubro de 2018, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

“Parágrafo único. No caso de loteamentos fechados e/ou industriais abertos, ou residenciais mistos com lotes: empresariais ou comerciais ou industriais, inclusive os já existentes, poderá o Município, a título de compensação do recebimento de áreas institucionais dentro do perímetro do loteamento.” (NR)

Art. 2º Ficam ratificados todos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.484, de 1993, e suas posteriores alterações, não modificados por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 5.041, de 31 de agosto de 2021.

Alfenas, 2 de fevereiro de 2022.